



AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E BENEFICENTES

2009

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>Utilidade Pública Federal (Ministério da Justiça)</p> <p>Secretaria Nacional de Justiça</p> <p>Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação</p>	<p>Prestação de contas</p> <p>Encaminhar ao Ministério da Justiça o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.</p> <p>A prestação de contas anual deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico, conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br - link: "cidadania".</p> <p>Obs1: a instituição, para efetuar a prestação anual de contas, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça - CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica.</p> <p>Obs2: Só receberão a Certidão de Regularidade as entidades que efetivarem a prestação de contas anual por meio eletrônico (via CNEs/MJ) e físico (via Correios e com a documentação assinada pelo dirigente da instituição e seu contador).</p>	<p>- Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935</p> <p>- Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67.</p> <p>- Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3.º.</p> <p>- Portaria SNJ/MJ nº 24, de 11 de outubro de 2007</p>	<p>Até 30 de Abril de 2009.</p>
<p>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)</p> <p>ATENÇÃO</p> <p>A Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, provocou grandes alterações na legislação a que estão sujeitas as entidades filantrópicas. Tudo indica que ela não será votada pelo Congresso Nacional no prazo regulamentar e deixará de existir, mas produzirá os efeitos durante o período de sua vigência. Em seu lugar deverá ser aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 7.494, de 2006, que tramita na Câmara dos Deputados ou o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2008.</p>	<p>Oferta de serviços ao SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar ao gestor local do SUS, mediante ofício protocolado, a prestação de todos os seus serviços no percentual mínimo de 60%</p> <p>Renovação do Certificado</p> <p>A legislação anterior previa que a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), emitido pelo CNAS, deveria ocorrer a cada três anos. Esse período de validade poderá vir a ser alterado segundo o § 4.º do Art. 22 da Medida Provisória nº. 446/2008.</p> <p>Os Certificados cuja validade expirar entre os dias 10.11.2008 e 09.11.2009 foram prorrogados por doze meses, desde que a entidade mantenha os requisitos exigidos pela legislação vigente à época de sua concessão ou renovação.</p> <p>Pelo art. 37 e parágrafo da Medida Provisória nº. 446/2008 foram deferidos todos os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolizados, que ainda não tinham sido objeto de julgamento por parte do CNAS até a data de publicação da MP, ou seja, até 10 de novembro de 2008.</p> <p>Muita atenção: como já explicado todas essas orientações deverão sofrer alterações no início do ano de 2009, portanto, qualquer dúvida consulte a sua Federação ao a CMB.</p>	<p>Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, Art. 4.º e seu parágrafo.</p> <p>§ 4.º do Art. 22 da Medida Provisória nº 446/2008.</p> <p>Art. 41 da Medida Provisória nº 446/2008.</p> <p>Art. 37 e parágrafo da Medida Provisória nº. 446/2008</p>	<p>Até 31 de janeiro de 2009, mediante ofício protocolado na Secretaria de Saúde.</p> <p>O requerimento de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 meses da data de expiração do prazo de validade que consta do CEAS (Parágrafo único do Art. 26 da MP 446/2008).</p> <p>O requerimento de concessão da certificação ou da sua renovação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, devendo a entidade juntar todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata a Medida Provisória nº 446/2008 (Art. 22, inciso I e § 1º).</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p style="text-align: center;">Isenção da contribuição da empresa para a Seguridade social (cota patronal)</p> <p>Ministério da Fazenda</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)</p>	<p style="text-align: center;">Plano de Ação</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção está obrigada a apresentar à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil (contribuições previdenciárias), circunscricionante de seu estabelecimento centralizador, até 31 de janeiro de cada ano e mediante protocolo, o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.</p> <p>Referido Plano de Ação deverá conter uma previsão dos quantitativos de serviços a serem desenvolvidos pela entidade no ano de 2009, com os correspondentes custos envolvidos nessa prestação. Trata-se, pois, de uma previsão.</p> <p style="text-align: center;">Prestação de Contas</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção está obrigada a apresentar até 30 de abril de cada ano, à Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil (contribuições previdenciárias), circunscricionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, em que constem, sem prejuízo de outros dados que a RFB julgar necessários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. informações cadastrais relativas: <ol style="list-style-type: none"> a) à localização da sede da entidade; b) ao nome e à qualificação dos responsáveis pela entidade; c) à relação dos estabelecimentos e das obras de construção civil vinculados à entidade, identificados pelos respectivos números do CNPJ ou da matrícula CEI; 2. resumo de informações de assistência social, com o valor da isenção usufruída, a descrição sumária dos serviços assistenciais, nas áreas de assistência social, de educação ou de saúde, a quantidade de atendimentos que prestou e os respectivos custos; 3. descrição pormenorizada dos serviços assistenciais prestados. <p>O relatório de atividades deverá, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. cópia do CEAS vigente ou prova de haver requerido sua renovação, caso tenha expirado o prazo de validade desse Certificado; II. cópia de certidão fornecida pelo Ministério da Justiça que comprove a regularidade da entidade naquele órgão; III. cópia de certidão ou de documento que comprove estar a entidade em condições de regularidade no órgão gestor (Conselho) de Assistência Social estadual ou municipal ou do Distrito Federal; IV. cópia de certidão ou de documento fornecido pelo órgão competente que comprove estar a entidade em condição regular para a manutenção da titularidade de utilidade pública estadual ou municipal ou do Distrito Federal; V. cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho; VI. cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício com discriminação de receitas e despesas, demonstração de mutação de patrimônio e notas explicativas; VII. cópia do convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS. (se não houver, substituir por declaração do gestor local do SUS, de que presta serviços a ele). 	<p>- Decreto n.º 3.048, de 06.05.99, art. 209.</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005</p>	<p>Até 31 de Janeiro de 2009.</p> <p>Até 30 de Abril de 2008.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p style="text-align: center;">Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) (renovação anual)</p> <p>Ministério da Justiça</p> <p>Departamento de Polícia Federal</p> <p>Coordenação Geral de Prevenção e Repressão a Entorpecentes</p> <p>Coordenação de Controle de Produtos Químicos</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano, e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>As entidades que perderem o prazo da Renovação, deverão solicitar a emissão de uma nova Licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulários para a Renovação fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Disquete contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrados. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e carteira de identidade dos presidente, sócios, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (cópia autenticada do CEAS válido ou Certidão emitida pelo CNAS).</p>	<p>- Lei n.º 10.357, de 27.12.2001</p> <p>- Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274, de 25.08.2003</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p>
	<p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades de utilização de produtos químicos controlados, deverão encaminhar ao DPF, as Tabelas III e IV do formulário cadastral (fornecido pelo DPF), devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p>	<p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano</p>
<p style="text-align: center;">Mapa Mensal e Relação de Compras/Vendas (Polícia Federal)</p>	<p>Os hospitais que obtiveram a Licença da Polícia Federal estão obrigados a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/ Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p>	<p>Lei n.º 10.357 de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Até o 10.º dia subsequente ao mês vencido (mensalmente)</p>
<p style="text-align: center;">Cadastro no Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes</p>	<p>Os hospitais cadastrados na Divisão de Repressão a Entorpecentes estão obrigados a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>	<p>Decreto n.º 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ n.º 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Quando ocorrer alterações.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p>	<p align="center">Taxa de Saúde Suplementar (por plano de assistência à saúde)</p> <p>Essa taxa, por plano de assistência à saúde, é devida por todas as operadoras de planos de assistência à saúde, incluídas as entidades filantrópicas.</p>	<p>Inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.961, de 2000.</p> <p>Resolução RN nº 89/2004, da ANS</p>	<p>Até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.</p>
	<p>Sistema de Informação dos Beneficiários (SIB) Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS.</p> <p>Formulário de Informações Periódicas (FIP) Utilizado para envio de informações pelas seguradoras.</p> <p>Documento de Informação Periódica (DIOPS) Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p>Sistema de Informações de Produtos (SIP) Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p>Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP) Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p>Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS) Padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e mecanismos de proteção à informação em saúde suplementar.</p>	<p>Resolução RN nº 28/03, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 29/03, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 71/04, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 79/04, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 88/05, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 96/05, da ANS</p> <p>Resolução RN nº 153/07, da ANS</p>	<p>SIB: transmissão do arquivo de atualização - até o dia 10 de cada mês. Devolução dos arquivos retirados - entre o dia 20 e o último dia do mês.</p> <p>FIP: até o dia 20 de cada mês.</p> <p>DIOPS: até o último dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre.</p> <p>SIP: até o último dia útil do Segundo mês subsequente ao trimestre</p> <p>NTRP: deverá ser atualizada a cada período de 12 meses.</p> <p>TISS: a partir de 01/09/07, as operadoras estão obrigadas a encaminhar eletronicamente para a ANS os modelos por elas adotados das guias e dos demonstrativos previstos na RN nº 153/07, bem como outras informações sobre a implantação do TISS.</p>
<p align="center">Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)</p> <p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Segundo o art. 2º da IN nº 590/05, a partir do ano-calendário de 2006, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do IR, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes cumulativo e não-cumulativo, deverão apresentar o Dacon Mensal, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, se estiverem obrigadas à entrega da DCTF.</p> <p>Obs: 1. estão dispensadas da apresentação do Dacon: as pessoas jurídicas imunes e isentas do IR, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00; 2. o programa gerador e as instruções para preenchimento do Dacon estão disponíveis no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.</p>	<p>Instrução Normativa SRFB nº 543/2005</p> <p>Instrução Normativa SRFB nº 590/2005</p> <p>Instrução Normativa SRFB nº 688/2006</p> <p>Veja, também, a Instrução Normativa SRFB nº 903, de 30 de Dezembro de 2008, dispoendo sobre a Declaração de Débitos, e Créditos Tributários Federais - DCTF</p>	<p>- Mensalmente, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência (pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da IN 590/05).</p> <p>- Semestralmente, para empresas não obrigadas à apresentação da DCTF.</p> <p>Obs: os prazos acima têm por base legislação editada em 2006, pois até a expedição desta agenda ainda não haviam sido definidas novas datas. Consulte a Secretaria da Receita nos Estados.</p>

Benefício/Órgão	Obrigações/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>Relação Anual de Informações Sociais - RAIS</p> <p>Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2007.</p>	<p>- Portaria nº 205, de 21.12.06, do M.T.E.</p>	<p>Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo.</p> <p>Consulte a Secretaria Regional do Trabalho.</p>
<p>Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Dirf relativa ao ano-calendário de 2008</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>- Instrução Normativa SRFB nº 888, de 19 de novembro de 2008</p>	<p>Até as 20:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2009</p>
<p>CONAMA</p> <p>Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	<p>Declaração sobre o cumprimento das exigências do CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>- Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano</p>
<p>Manutenção do gozo da imunidade</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997</p>	<p>Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>
<p>Registro do Hospital no Conselho Regional de Medicina (CRM)</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</p> <p>- Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998</p> <p>- Resolução CFM nº 1.626, de 23 de outubro de 2001</p>	<p>Até 31 de março de cada ano</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) As entidades inscritas no Conselho de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, deverão observar a data de validade dos respectivos registros. (A Medida Provisória nº. 446/2008 alterou essa obrigatoriedade para as instituições de saúde e educação, entretanto, ainda é recomendável manter essa condição de inscrita até que se defina claramente as alterações na legislação da filantropia)

- 4) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no CNPJ e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal.
- 5) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS e solicitar a competente alteração do CNES.
- 6) A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028, acerca da isenção da contribuição da empresa para a seguridade social, resultou na concessão de LIMINAR suspendendo a eficácia da parte da Lei nº 9.732/98 que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.212/91. A Medida Provisória nº. 446, de 2008, revogou o artigo 55 da Lei nº 8.212/91 e dispositivos da Lei nº 9.732/98, no que dispõem sobre a isenção da cota patronal às entidades filantrópicas, portanto, enquanto aguarda-se o julgamento do mérito da referida ADIN e da MP, as entidades beneficiadas com a isenção deverão ter muita cautela e observar o que estabelece o Decreto 2.173/97.
- 7) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 8) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 9) Segundo o disposto na Instrução Normativa INSS nº 3/2005, a entidade beneficente de assistência social beneficiada com a isenção, além de estar obrigada à apresentação do plano de ação (até 31.01.09) e à apresentação do relatório de atividades (até 30.04.09) está sujeita a:
 1. efetuar a retenção quando da contratação de serviços, na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e recolher os valores ao INSS;
 2. cumprir as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança, assim como as obrigações acessórias decorrentes da legislação previdenciária, sujeitando-se, no caso de inobservância dessas normas, às penalidades aplicáveis às empresas em geral;
 3. manter escrituração contábil formalizada de acordo com a norma vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;
 4. **manter**, em seu estabelecimento, em local visível ao público, **placa indicativa** da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, segundo modelo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social (Resolução CNAS nº 178/00).
- 10) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).
- 11) Na interpretação da Secretaria da Receita Federal as entidades filantrópicas estão obrigadas a proceder ao recolhimento da COFINS (cumulativa = 3% sobre as atividades que não lhes sejam próprias, tais como locação de imóveis, aplicações financeiras, estacionamentos, planos de saúde e demais atividades através das quais a entidade receba contraprestação pecuniária, como exemplo: SUS e Convênios), conforme expressamente disposto na Lei Complementar nº. 7/70 e na MP nº. 2.158-35/01, respectivamente. Algumas instituições já ingressaram com ações na Justiça, visando o reconhecimento do direito à isenção.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2008.